
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 135/2022

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 135/2022, o qual resta assim ementado: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO, EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO A SER REALIZADO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL – CASA VERDE E AMARELA REALIZADO EM PARCEIRA COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa por intermédio deste expediente tem a finalidade criar um programa habitacional que será destinado a construção de aproximadamente 576 unidades habitacionais verticais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por esta municipalidade.

O imóvel objeto do presente empreendimento já se encontra desafetado, e possui a área total de **42.910,133M² (quarenta e dois mil, novecentos e dez metros quadrados, e cento e trinta e três centímetros)**, conforme Lei Municipal nº 2.882 de 13 de setembro de 2022.

Não se discute que o direito à moradia é uma necessidade básica de todos os indivíduos, e, nem se entende que ele seja apenas o direito a um teto, um abrigo, tendo em visto que a moradia é uma das condições para a subsistência, tendo ligação estreita com o direito à vida.

Oportuno destacar que atualmente o município de Campo Verde-MT possui uma alta demanda por procura de habitação, conforme cadastrado realizado pela Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, vez que notadamente justifica-se o interesse público do presente Projeto de Lei

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 135, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO, EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO A SER REALIZADO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL – CASA VERDE E AMARELA REALIZADO EM PARCEIRA COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, o imóvel urbano compreendido como sendo o desmembramento nº 01, da Área Pública II, da Quadra nº 39, do Loteamento denominado “**RESIDENCIAL GREEN VILLE**”, situado nesta cidade de Campo Verde-MT, medindo **42.910,133M² (quarenta e dois mil, novecentos e dez metros quadrados, e cento e trinta e três centímetros)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PAR01, de coordenadas N 8.278.646,231m e E 695.383,098m, cravado na divisa comum entre a Área Pública II – Quadra 39 – Remanescente, Loteamento Green Ville, a Área Pública II – Quadra 39 – Desmembramento 01, Loteamento Green Ville, e a Fazenda Morada do Sol; deste segue confrontando com a Fazenda Morada do Sol, na distância de 91,060m até o vértice AOR-M-4517, de coordenadas N 8.278.560,2900m e E 695.352,9700m; e a distância de 0,09m até o vértice P03 de coordenadas N 8.278.560,2100m e E 695.352,9400m; e, 52,090m até o vértice P04 de coordenadas N 8.278.541,9900m e E 695.401,7400m; deste segue confrontando com a Rua G na distância de

3,490m até o vértice P05 de coordenadas N 8.278.538,7300m e E 695.400,5000m; deste segue confrontando com o arco da Rua G nas seguintes distâncias: 1,860m até o vértice P06 de coordenadas N 8.278.537,7900m e E 695.398,8900m; e 1,270m até o vértice P07 de coordenadas N 8.278.537,1300m e E 695.397,8000m; e 1,430m até o vértice P08 de coordenadas N 8.278.536,2100m e E 695.396,7100m; e 1.540m até o vértice P09 de coordenadas N 8.278.535,1800m e E 695.395,5600m; e 2,510m até o vértice P10 de coordenadas N 8.278.532,8000m e E 695.394,7700m; e 1,960m até o vértice P11 de coordenadas N 8.278.530,8500m e E 695.394,5300m; e 1,420m até o vértice P12 de coordenadas N 8.278.529,4300m e E 695.394,6400m; e 1,300m até o vértice P13 de coordenadas N 8.278.528,1800m e E 695.395,0000m; e 1.640m até o vértice P14 de coordenadas N 8.278.526,6400m e E 695.395,5500m; e 0,790m até o vértice P15 de coordenadas N 8.278.525,8600m e E 695.395,6400m; deste segue confrontando com a Rua G na distância de 98,000m até o vértice P16 de coordenadas N 8.278.434,2100m e E 695.360,9400m; deste, segue confrontando com a curva de acesso à Rua B, na distância de 0,940m até o vértice P17, de coordenadas N 8.278.434,1100m e E 695.360,0100m; deste segue confrontando com a Rua B na distância de 230,440m até o vértice PAR04 de coordenadas N 8.278.514,598m e E 695.144,081m; deste segue confrontando com a Área Pública II – Quadra 32 – Desmembramento 02 – Loteamento Green Ville na distância de 206,090m até o vértice PAR02 de coordenadas N 8.278.707,411m e E 695.216,847m; deste segue confrontando com a Área Pública II – Quadra 39 – Remanescente Loteamento Green Ville, na distância de 177,150m até o vértice PAR01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00”, fuso-21, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Esta linha poligonal fechada delimita uma área de 42.910,1330M² conforme mapa e memorial descritivo, assinados pelo Engenheiro Civil, Arno Schlosser, registrado no CREA RNP nº 1713220105, e, Alvará de Desmembramento nº 170/2020, com validade até 04.05.2021, acostados nos autos do projeto competente, aprovado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras deste Município de Campo Verde-MT, assinado por Maria Esther C. Jung, conforme consta da **matrícula nº 14.581, fls. 091, do livro nº. 02, datada de 03.07.2020**, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT, imóvel este desafetado através da Lei Municipal nº 2.882 de 13 de setembro de 2022, e que será destinado a empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 576 unidades

habitacionais verticais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por esta municipalidade.

§1º - O empreendimento poderá ser realizado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição financeira.

§2º - Os compradores dos imóveis a serem construídos, deverão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Federais n.º. 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e 12.424 de 16 de junho de 2011, e poderão utilizar conjuntamente crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador.

§3º - A vencedora do certame, deverá oferecer à Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição financeira, para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação, cuja descrição encontra-se prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel urbano descrito no Art. 1º, passou por avaliação prévia realizada pelo Poder Público Municipal e será transferido à vencedora do chamamento público nas seguintes condições:

I – Aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fração de terreno será doada, e os valores venais atribuídos entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiadas pelos mutuários.

II – Aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a fração do terreno será alienada e os valores venais atribuídos deverão ser repassados ao fundo municipal de habitação do município de Campo Verde, pela vencedora do chamamento no ato da liberação do financiamento pela operadora de crédito, conforme critérios que serão divulgados em regulamento próprio.

III - Os mutuários do empreendimento poderão receber aporte financeiro advindo do Programa estadual do MT PAR - Ser Família Habitação, criado pela Lei Estadual nº 9.854/2012, que será destinado aos mutuários beneficiários do Programa Habitacional advindo desta lei, cuja renda se enquadre nos valores constantes nos incisos I e II deste artigo e na forma prevista no regulamento específico da lei estadual.

IV - O valor correspondente ao custo da elaboração do Projeto Arquitetônico, doado nos termos do art. 10, incorporará o valor do imóvel e entrará como contrapartida do município no empreendimento das unidades habitacionais com a dedução do valor aos mutuários.

Art. 3º. Fica, o Município de Campo Verde-MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado o processo licitatório.

Art. 4º. - O imóvel descrito no art. 1º, será desmembrado em 2 (duas) matrículas individuais, com a finalidade de implantação de 02 (dois) condomínios verticais residenciais, cujo custeio cartorário será realizado pelo Poder Público Municipal.

§1º - O desmembramento será conforme a implantação do projeto arquitetônico que será objeto do chamamento público para as edificações, cuja área total é de 42.910,133 (quarenta e dois mil e novecentos e dez vírgula cento e trinta e três metros quadrados).

§2º - Finalizada a implantação do empreendimento pela empresa vencedora do certame licitatório, esta deverá, sob suas expensas, instituir o condomínio e individualizar matrículas autônomas, destinadas ao Programa Habitacional Popular, seguindo os critérios do Chamamento Público.

Art. 5º. A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo Único: O compute do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade; O prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição financeira, que opera com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela ou outro que vier substituir.

Art. 7º. Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I – Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos no Código Tributário Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II – Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III – Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado;

IV - Isenção de alvará de construção e renovações, taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei.

§1º - As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até

a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§2º - O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8º. Fica autorizado o poder público municipal realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no Art. 1º desta lei, na área destinada à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário, a ser regulamentado por decreto.

Art. 9º. Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, conforme regulamento a ser divulgado, sem exclusão dos critérios exigidos pela Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição financeira, e do programa Casa Verde Amarela.

Art. 10º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação com ônus do Projeto Arquitetônico do empreendimento a ser realizado.

Art. 11º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º. Fica reconhecido de Interesse Público, o programa habitacional de que trata a presente Lei.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 135, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO I – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Campo Verde - MT, 01 de Novembro de 2022.

OF. Nº.080/2022– Depto. Habitação, e Reg. Fundiária e Habitação.

Ilmo. Sr.
Dr. Felipe Terra Cyrineu
Procurador Municipal

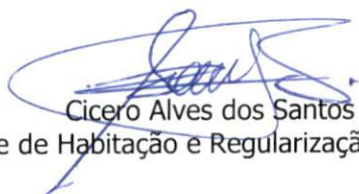
Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentamos cordialmente e na oportunidade vimos solicitar a elaboração do projeto de Lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Verde-MT a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, área (s) em perímetro urbano, a ser desmembrada em 02 lotes, para Programa Habitacional do Governo Federal - Casa Verde e Amarela realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A referida solicitação se faz necessária para que possamos dar continuidade nos trâmites do convênio do Programa MT-PAR do Governo do Estado de Mato Grosso, e Garantir a execução do Processo Licitatório da Obra de construção habitacional.

Sem mais, aproveito a oportunidade para manifestar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cicero Alves dos Santos
Gerente de Habitação e Regularização Fundiária,



PROJETO DE LEI Nº. 135, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ANEXO II – MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO DO
PROGRAMA HABITACIONAL**

MATRÍCULA

14581

FLS

091

DATA

03/07/2020

FICHA

001

1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT

LIVRO 2

Oswaldo Fernandes

Oficial

Eva Rezende Fernandes

Substituta

Protocolo nº 74.374, do livro nº 1 às 10:36 horas do dia 25/06/2020. Matrícula nº 14.581. Data 03/07/2020. **IMÓVEL:** área pública compreendida como sendo o desmembramento nº 01, da área pública II, da quadra nº 39, do loteamento denominado, Residencial Green Ville, situado nesta cidade de Campo Verde - MT, medindo 42.910,133 m², (quarenta e dois mil, novecentos e dez dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PAR01, de coordenadas N 8.278.646,231m e E 695.383,098m, cravado na divisa comum entre a Área Pública II - Quadra 39 - Remanescente, Lot. Green Ville, a Área Pública II - Quadra 39 - Desmembramento 01, Lot. Green Ville e a Fazenda Morada do Sol; deste segue confrontando com a Fazenda Morada do Sol na distância de 91,060 m até o vértice AOR-M-4517, de coordenadas N 8.278.560,2900m e E 695.352,9700m; e a distância de 0,09 m até o vértice P03 de coordenadas N 8.278.560,2100m e E 695.352,9400m; e 52,090 m até o vértice P04 de coordenadas N 8.278.541,9900m e E 695.401,7400m; deste segue confrontando com a Rua G a distância de 3,490 m até o vértice P05 de coordenadas N 8.278.538,7300m e E 695.400,5000m; deste segue confrontando com o arco da Rua G nas seguintes distâncias: 1,860 m até o vértice P06 de coordenadas N 8.278.537,7900m e E 695.398,8900m; e 1,270 m até o vértice P07 de coordenadas N 8.278.537,1300m e E 695.397,8000m; e 1,430 m até o vértice P08 de coordenadas N 8.278.536,2100m e E 695.396,7100m; e 1,540 m até o vértice P09 de coordenadas N 8.278.535,1800m e E 695.395,5600m; e 2,510 m até o vértice P10 de coordenadas N 8.278.532,8000m e E 695.394,7700m; e 1,960 m até o vértice P11 de coordenadas N 8.278.530,8500m e E 695.394,5300m; e 1,420 m até o vértice P12 de coordenadas N 8.278.529,4300m e E 695.394,6400m; e 1,300 m até o vértice P13 de coordenadas N 8.278.528,1800m e E 695.395,0000m; e 1,640 m até o vértice P14 de coordenadas N 8.278.526,6400m e E 695.395,5500m; e 0,790 m até o vértice P15 de coordenadas N 8.278.525,8600m e E 695.395,6400m; deste segue confrontando com a Rua G a distância de 98,000 m até o vértice P16 de coordenadas N 8.278.434,2100m e E 695.360,9400m; deste, segue confrontando com a curva de acesso à rua B, a distância de 0,940 m até o vértice P17, de coordenadas N 8.278.434,1100m e E 695.360,0100m; deste segue confrontando com a rua B a distância de 230,440 m até o vértice PAR04 de coordenadas N 8.278.514,598m e E 695.144,081m; deste segue confrontando com a Área Pública II - Quadra 32 - Desmembramento 02 Loteamento Green Ville a distância de 206,090 m até o vértice PAR02 de coordenadas N 8.278.707,411m e E 695.216,847m; deste segue confrontando com a Área Pública II - Quadra 39 - Remanescente Loteamento Green Ville a distância de 177,150 m até o vértice PAR01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00", fuso - 21, tendo como datum o SIRGAS2000. Esta linha poligonal fechada delimita uma área de 42.910,1330 M2, 23333,30(quarenta e dois mil, novecentos e dez metros quadrados e treze décimos quadrados e trinta centímetros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo, assinados pelo Engenheiro Civil, Arno Schlosser, registrado no CREA RNP nº 1713220105, e, Alvará de Desmembramento, nº 170/2020, com validade até 04/05/2021, acostados nos autos do projeto competente.

Ofício
Cartório
OSVALDO

EVA REZENDE FERNANDES

Ofício
Cartório
OSVALDO

EVA REZENDE FERNANDES

CAMPO VERDE - MT

CONTINUAÇÃO

MATRÍCULA

14581

FLS

091

FICHA

001

aprovado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras deste Município de Campo Verde - MT, assinado por Maria Esther C. Jung, aqui arquivado. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 24.950.495/0001-88, por sua administração, a Prefeitura Municipal, local, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 03, no loteamento e bairro Campo Real II, nesta cidade de Campo Verde - MT. Matrícula anterior, nº 14.473, datada de 13/02/2020, deste RGI. OBS: Área esta, avaliada por R\$ 6.040.789,80. Emolumentos: Desmembramento: R\$ 4.474,70 + Abertura de Matrícula: R\$ 73,20, TOTAL: R\$ 4.547,90. Selo nº BIY 91571. O Oficial:

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT
AV. BRASÍLIA, 1040 - CENTRO - CEP 78840-000 - CAMPO VERDE - MATO GROSSO - FONE: (66) 3419-2477 - FAX: (66) 3419-3368
CAMPO VERDE OSVALDO FERNANDES - OFICIAL / EVA REZENDE FERNANDES - OF. SUBSTITUTA

CERTIFICO e dou fê que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14581 do Livro e tem valor de Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus. Campo Verde-MT, 22 de novembro de 2022. Válida por 30 dias.

Osvaldo Fernandes

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT
AV. BRASÍLIA, 1040 - CENTRO - CEP 78840-000 - CAMPO VERDE - MATO GROSSO - FONE: (66) 3419-2477 - FAX: (66) 3419-3368
CAMPO VERDE OSVALDO FERNANDES - OFICIAL / EVA REZENDE FERNANDES - OF. SUBSTITUTA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Registro

Cod. Ato(s): 176

BUW67174 R\$ 24,10

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Cartório do 1.º Ofício
OSVALDO FERNANDES
EVA REZENDE FERNANDES
OF. SUBSTITUTA

Cartório do 1.º Ofício
OSVALDO FERNANDES
EVA REZENDE FERNANDES
OF. SUBSTITUTA



PROJETO DE LEI Nº. 135, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO III – LEI DA DESAFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.882, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DOAR E ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA FINS DE PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL CASA VERDE E AMARELA, GOVERNO DO ESTADO, BEM COMO OUTROS PROGRAMAS DE INCENTIVO PARA HABITAÇÃO, REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e disponibilizar a área pertencente ao Município de Campo Verde, a seguir descrita: Área Pública compreendida como sendo o desmembramento nº 01, da Área Pública II, da Quadra nº 39, do Loteamento denominado "RESIDENCIAL GREEN VILLE", situado nesta cidade de Campo Verde-MT, medindo 42.910,133M² (quarenta e dois mil, novecentos e dez metros quadrados, e cento e trinta e três centímetros), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PAR01, de coordenadas N 8.278.646,231m e E 695.383,098m, cravado na divisa comum entre a Área Pública II - Quadra 39 - Remanescente, Loteamento Green Ville, a Área Pública II - Quadra 39 - Desmembramento 01, Loteamento Green Ville, e a Fazenda Morada do Sol; deste segue confrontando com a Fazenda Morada do Sol, na distância de 91,060m até o vértice AOR-M-4517, de coordenadas N 8.278.560,2900m e E 695.352,9700m; e a distância de 0,09m até o vértice P03 de coordenadas N 8.278.560,2100m e E 695.352,9400m; e, 52,090m até o vértice P04 de coordenadas N 8.278.541,9900m e E 695.401,7400m; deste segue confrontando com a Rua G na distância de 3,490m até o vértice P05 de coordenadas N 8.278.538,7300m e E 695.400,5000m; deste segue confrontando com o arco da Rua G nas seguintes distâncias: 1,860m até o vértice P06 de coordenadas N 8.278.537,7900m e E 695.398,8900m; e 1,270m até o vértice P07 de coordenadas N 8.278.537,1300m e E 695.397,8000m; e 1,430m até o vértice P08 de coordenadas N 8.278.536,2100m e E 695.396,7100m; e 1,540m até o vértice P09 de coordenadas N 8.278.535,1800m e E 695.395,5600m; e 2,510m até o vértice P10 de coordenadas N 8.278.532,8000m e E 695.394,7700m; e 1,960m até o vértice P11 de coordenadas N 8.278.530,8500m e E 695.394,5300m; e 1,420m até o vértice P12 de coordenadas N 8.278.529,4300m e E 695.394,6400m; e 1,300m até o vértice P13 de coordenadas N 8.278.528,1800m e E 695.395,0000m; e 1,640m até o vértice P14 de coordenadas N 8.278.526,6400m e E 695.395,5500m; e 0,790m até o vértice P15 de coordenadas N 8.278.525,8600m e E 695.395,6400m; deste segue confrontando com a Rua G na distância de 98,000m até o vértice P16 de coordenadas N 8.278.434,2100m e E 695.360,9400m; deste, segue confrontando com a curva de acesso à Rua B, na distância de 0,940m até o vértice P17, de coordenadas N 8.278.434,1100m e E 695.360,0100m; deste segue confrontando com a Rua B na distância de 230,440m até o vértice PAR04 de coordenadas N 8.278.514,598m e E 695.144,081m; deste segue confrontando com a Área Pública II - Quadra 32 - Desmembramento 02 - Loteamento Green Ville na distância de 206,090m até o vértice PAR02 de coordenadas N 8.278.707,411m e E 695.216,847m; deste segue confrontando com a Área Pública II - Quadra 39 - Remanescente Loteamento Green Ville, na distância de 177,150m até o vértice PAR01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57º00", fuso-21, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Esta linha poligonal fechada delimita uma área de 42.910,1330M² conforme mapa e memorial descritivo, assinados pelo Engenheiro Civil, Arno Schlosser, registrado no CREA RNP nº 1713220105, e, Alvará de Desmembramento nº 170/2020, com validade até 04.05.2021, acostados nos autos do projeto competente, aprovado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras deste Município de Campo Verde-MT, assinado por Maria Esther C. Jung, conforme consta da matrícula nº 14.581, fls. 091, do livro nº 02, datada de 03.07.2020, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT.

§ 1º O imóvel desafetado tem a finalidade de construção de unidades habitacionais, com o intuito de atender famílias em consonância com o regimento do Programa Casa Verde Amarela do Governo Federal, entre outros Programas de incentivo para habitação.

§ 2º O imóvel desafetado poderá ser doado e alienado no Programa Casa Verde Amarela do Governo Federal, bem como outros Programas de incentivo para habitação.

Art. 2º Os detalhes dos desmembramentos desta área serão publicados por meio de Decreto do Poder Executivo, especificando o quantitativo de áreas e o formato das unidades habitacionais que poderão ser construídas (vertical ou horizontal), bem como, o afetamento de acessos.

Art. 3º Os projetos de habitação serão desenvolvidos mediante Edital de Chamamento Público para selecionar empresa para a elaboração dos Projetos Arquitetônicos, bem como a construção das unidades habitacionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo responsável por desenvolver as ações necessárias para a viabilização do programa aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa Casa Verde Amarela do Governo Federal, entre outros Programas de incentivo para habitação.

Art. 5º Para a implementação dos Programas Habitacionais, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria, Convênio, Acordo, Ajuste, Cooperação ou Congêneres com o Governo do Estado de Mato Grosso e/ou Governo Federal / Caixa Econômica Federal - CAIXA ou qualquer outra instituição financeira.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/09/2022